



**LEI Nº 1.452 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019**

**“Autoriza este Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de mútua cooperação com o Procon Municipal de Uberaba/MG – Procon Regional e contém outras providências”**

O **Prefeito Municipal de Campo Florido, Estado De Minas Gerais, Sr. Renato Soares de Freitas**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso I da Lei Orgânica Municipal e em observância ao disposto no artigo 33, inciso XIII do mesmo diploma legal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

**Art. 1º**- Fica autorizado ao Município de Campo Florido/MG, realizar convênio de cooperação com a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba, para instituir o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor no Município de Campo Florido.

**Art. 2º**- O Município de Campo Florido passa a fazer parte da Macrorregião constituída pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba, que passa a ter denominação de PROCON REGIONAL.

**Art.3º** - O Procon Municipal de Campo Florido fica condicionado à regulamentação prevista na Lei Municipal de Uberaba.

**Art.4º** - O Procon Municipal de Campo Florido, instalará no Município posto de atendimento à população, condicionado à supervisão do Procon Regional.

**Art.5º** - A despesa orçamentária para custeio das despesas do termo de convênio ficará a cargo da Procuradoria Geral.

**Art.6º**- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Campo Florido**

80º ano de Emancipação Política Administrativa; 28ª Gestão Municipal.

Aos 12 de setembro de 2019

**RENATO SOARES DE FREITAS**  
Prefeito Municipal